



# Câmara Municipal de Curitiba

## PROPOSIÇÃO N° 005.00080.2023

Os Vereadores **Marcelo Fachinello, Alexandre Leprevost, Bruno Pessuti, Dalton Borba, Giorgia Prates - Mandata Preta, Herivelto Oliveira, Hernani, Noemia Rocha, Oscalino do Povo, Pastor Marciano Alves, Sargento Tania Guerreiro e Sidnei Toaldo**, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

### **Projeto de Lei Ordinária**

#### EMENTA

Dispõe sobre a isenção das taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral.

Art. 1º Ficam isentos da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública, Direta e Indireta, os cidadãos que tenham sido convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral, nos dois anos antecedentes à data de inscrição do concurso público.

Parágrafo único. Fazem jus à isenção de que trata o caput os cidadãos que tenham prestado seus serviços à Justiça Eleitoral em pelo menos dois eventos eleitorais (eleições, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Art. 2º A comprovação do serviço prestado será realizada por meio de certidões emitidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Palácio Rio Branco, 20 de abril de 2023

**Ver.Marcelo Fachinello**

**Ver.Alexandre Leprevost**

**Ver.Bruno Pessuti**

**Ver.Dalton Borba**

**Ver<sup>a</sup>.Giorgia Prates - Mandata  
Preta**

**Ver.Herivelto Oliveira**

**Ver.Hernani**

**Ver<sup>a</sup>.Noemia Rocha**

**Ver.Oscalino do Povo**

**Ver.Pastor Marciano Alves**

**Ver<sup>a</sup>.Sargento Tania Guerreiro**

**Ver.Sidnei Toaldo**

### **Justificativa**

De início, cumpre registrar que a presente proposição foi extraída do Banco de Ideias Legislativas. A sugestão, dentre tantas apontadas, foi feita por um cidadão de Curitiba e demonstra que esta ferramenta, criada no intuito de promover a participação popular junto ao Poder Legislativo Municipal, serve de inspiração para a criação de novas leis.

A proposição, ora sugerida, é mais um dos tantos incentivos oferecidos àqueles que prestam seus serviços no dia das eleições, vez que, como se sabe, em época de eleições, a Justiça Eleitoral faz ostensiva campanha no sentido de contar com a participação dos eleitores na prestação desse serviço público de tamanha magnitude cívica.

Vale destacar que a Assembleia Legislativa do Paraná, no ano de 2017, aprovou o projeto de lei, que isenta os eleitores convocados e nomeados pela justiça eleitoral do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados na Administração Direta e Indireta do Estado<sup>1</sup>.

Na mesma senda, diversos Municípios brasileiros, tais como, Londrina<sup>2</sup>; Andirá<sup>3</sup> e Tijucas do Sul<sup>4</sup>, todos localizados no Estado do Paraná. Em Santa Catarina, o Município de Taió<sup>5</sup>.

Assembleia Legislativa do Paraná - <https://www.assembleia.pr.leg.br/agoraelei/busca/eleitores%20convocados>

Londrina - <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2018/web/LE127452018consol.html>

Andirá - <https://leismunicipais.com.br/a/pr/a/andira/lei-ordinaria/2018/311/3109/lei-ordinaria-n-3109-2018-dispoe-sobre-a-isencao-do-pagamento-de-valores-a-titulo-de-inscricao-em-concursos-publicos-no-ambito-do-municipio-de-andira-para-os-eleitores-convocados-e-nomeados-que-tenham-prestado-servico-eleitoral-e-regulamenta-criterio-de-desempate-de-candidatos-em-igualdade-de-pontuacao?q=isen%E7%E3o%20pagamento%20valores>

Tijucas do Sul - <https://leismunicipais.com.br/a/pr/t/tijucas-do-sul/lei-ordinaria/2022/86/856/lei-ordinaria-n-856-2022-dispoe-sobre-a-isencao-da-taxa-de-inscricao-para-concursos-publicos-municipais-e-ou-processos-seletivos-aos-candidatos-doadores-de-sangue-fidelizados-candidatos-hipossuficientes-participantes-de-programas-sociais-cadunico-do-governo-federal-eleitores-convocados-e-nomeados-que-tenham-prestado-servico-eleitoral-e-doadores-de-medula-ossea?q=isen%E7%E3o%20pagamento%20valores>

Taió - <https://leismunicipais.com.br/a/sc/t/taio/lei-ordinaria/2022/430/4300/lei-ordinaria-n-4300-2022-dispoe-sobre-a-isencao-de-taxas-a-titulo-de-inscricao-em-concursos-publicos-e-processos-seletivos-no-ambito-do-municipio-de-taio-sc-aos-eleitores-convocados-e-nomeados-para-servirem-a-justica-eleitoral-por-ocasio-dos-pleitos-eleitorais-e-da-outras-providencias?q=isen%C3%A7%C3%A3o+pagamento+valores>

Assim, por entender que o presente Projeto de Lei promoverá um grande incentivo da participação popular junto à Justiça Eleitoral, submete-se a presente proposição à apreciação desta Casa de Leis.